



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTEARIA Nº 1.523, DE 16 DE MAIO DE 2018**

*Estabelece a obrigatoriedade de nomeação da Comissão de Matrícula para Auxílio à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, na execução dos trabalhos de recepção e matrícula dos estudantes ingressantes dos cursos da educação básica e cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, e, em consonância com a Ata da 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho de Ensino-CONEN, de 09 de abril de 2018.

**CONSIDERANDO** a institucionalidade do Processo Seletivo, meio de ingresso no IFSP, cujo trabalho é dirigido pela Diretoria de Políticas de Acesso – DPAC da Pró-Reitoria de Ensino;

**CONSIDERANDO** o volume de trabalho que altera o cotidiano dos setores nos períodos específicos de matrícula dos ingressantes;

**CONSIDERANDO**, ainda, a discussão e decisão do Conselho de Ensino (CONEN), da 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária de 09/04/2018, conforme disposição em Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a criação de Comissão de Matrícula (CM) para auxílio à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) nos períodos de matrícula dos processos seletivos dos cursos técnicos e superiores de graduação, por intermédio de Portaria interna expedida pelo Diretor-geral de cada câmpus.

**§1º.** A vigência da Portaria descrita no *caput* deverá compreender o período que engloba a data de sua publicação até a de conclusão dos trabalhos de captura de fotos e digitais dos ingressantes.

**§2º.** Os câmpus os quais dispuserem dos setores de Coordenadoria de Registros Acadêmicos separadas, organizadas de acordo com o nível de ensino dos cursos ofertados- de educação básica e de graduação- poderão constituir duas comissões distintas.

**Art. 2º** - A Comissão de Matrícula (CM) tem por objetivo a recepção e a análise dos documentos de

matrícula; efetuar a análise socioeconômica dos documentos referentes à renda; a análise dos documentos das cotas; a análise e a verificação dos documentos acadêmicos que deram ensejo ao ingresso; realizar a autenticação das cópias apresentadas (apor carimbo de confere com o original, assinar e datar) e realizar a captura de fotos e digitais para emissão da carteira de estudante, a partir do décimo primeiro (11º) dia de aula.

**Parágrafo Único:** Caberá, ainda, à aludida comissão deferir ou indeferir a matrícula do(a) estudante junto à CRA.

**Art. 3º.** A Comissão de Matrícula (CM) deverá ser composta por servidores técnico-administrativos e docentes de setores o(a)s quais não integrem a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), salvo pela presença obrigatória do(a) Coordenador(a) de Registros Acadêmicos, que deverá presidi-la.

**§1º.** O câmpus deverá asseverar, em atendimento, obrigatoriamente, por turno, a disponibilidade de, no mínimo:

- I. (01) um(a) servidor(a) da Coordenadoria Sociopedagógica para feitura de análise socioeconômica;
  - II. (01) um(a) servidor(a) do ensino para realização de análise e autenticação dos documentos acadêmicos; e
  - III. (01) um(a) servidor(a) de quaisquer outros setores do câmpus para executar a conferência e a autenticação de todos os documentos;
- a) nada obstante a isso, todo(a)s servidore(a)s da Comissão de Matrícula (CM) deverão realizar a análise das cotas e proceder quanto ao deferimento ou indeferimento da matrícula.

**§2º.** O(A)s servidore(a)s do setor de Tecnologia da Informação deverão compor a comissão para realização de captura de fotos e digitais e para emissão das carteiras de estudantes, porém, não trabalharão em turnos junto aos demais membros da comissão, posto que seu trabalho se efetivará a partir do décimo primeiro (11º) dia de aula.

**§3º.** Aos câmpus que possuírem médicos, estes deverão compor a comissão para análise e deferimento ou indeferimento dos laudos das cotas PCD (pessoas com deficiência) dentro do prazo de 02 (dois) dias, contudo, tais profissionais não, necessariamente, deverão participar dos turnos de atendimento.

**§4º.** A composição da comissão referida no *caput* deverá observar o quantitativo de vagas ofertadas, de acordo com o quadro abaixo, excluindo-se desse quantitativo o(a)s servidore(a)s nomeado(a)s nos parágrafos §2º e §3º:

Vagas Ofertadas	Quantidade mínima de servidores na Comissão, por turno de atendimento
40 – 300	3
301 – 600	5
Acima de 601	7

**Art. 4º.**Aos servidores das CRA's competirá o acompanhamento e o fornecimento de orientações acerca das atividades descritas no artigo 2º, e, se necessário, colaborar com estas, desde que isso não venha a acarretar, negativamente, na execução dos trabalhos de inserção das matrículas nos sistemas acadêmicos e de controle junto aos órgãos externos de acompanhamento e conferência.

**Art.5º.**No período de matrícula, ficará suspenso o Trabalho em Local de Livre Escolha – TLLE- para o(a)s membros da comissão. Dessa forma, a partir do ato de emissão da Portaria que formalize sua composição, o(a)s membros ficarão, automaticamente, convocado(a)s para a realização dos trabalhos.

**Art. 6º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.



**EDUARDO ANTONIO MODENA**  
**REITOR**